



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE PERNAMBUCO  
R IMPERADOR DOM PEDRO II - Bairro SANTO ANTONIO - CEP 50010-240 - Recife - PE - <https://www.tjpe.jus.br>  
FOR PAULA BAPTISTA

### TERMO ADITIVO

**1º** TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO Nº 005/2021, CELEBRADO ENTRE O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, COM A INTERVENIÊNCIA DA **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS – VEPA**, E O **GRUPO RUAS E PRAÇAS**, NA FORMA ABAIXO ADUZIDA.

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 11.431.327/0001-34, com sede na Praça da República, s/nº, bairro de Santo Antônio, Recife/PE, CEP. 50.010-040, representado neste ato pelo Diretor Geral, Sr. Marcel da Silva Lima, com a interveniência da **VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS – VEPA**, criada pela Lei Complementar nº 031, de 02/01/2001, doravante denominada, simplesmente, VEPA, por seu representante legal, Juiz de Direito **Leonardo Romeiro Asfora**, e o **GRUPO RUAS E PRAÇAS**, com sede na Rua Araripina, nº 200, Santo Amaro, Recife/PE, CEP nº 50.040-170, inscrita no CNPJ sob o nº 35.326.156/0001-41 daqui por diante, denominada INSTITUIÇÃO CONVENIADA, neste ato representada pela Sra. Solange Maria da Silva, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO AO CONVÊNIO nº 005/2021-TJPE, conforme **Processo Administrativo SEI nº 00024477-69.2022.8.17.8017**, o qual se regerá pelo art. 149 da Lei de Execução Penal (Lei Federal nº 7.210/1984) c/c art. Art. 116, da Lei 8.666/93, no que couber, mediante as cláusulas e estipulações que mutuamente outorgam e estabelecem, na forma adiante articulada:

1. Objetiva o presente instrumento a prorrogação, por 60 (sessenta) meses, a partir de 10/02/2023, do prazo estabelecido na Cláusula Terceira do Convênio ora aditado, cujo objeto trata da implantação e funcionamento do **PROGRAMA DE EXECUÇÃO DA PENA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS À COMUNIDADE**, em instalações da própria Instituição Conveniada, implementando uma política de valorização das alternativas penais, visando promover a ação conjunta do Sistema de Justiça e Sociedade Civil, como entes responsáveis pelo acompanhamento da pena de Prestação de Serviços à Comunidade, de forma a alcançar a reinserção social do sentenciado e, conseqüentemente, evitar a reincidência criminal e o efeito deletério que o encarceramento pode produzir.
2. Ficam mantidas e ratificadas todas as demais cláusulas e condições estipuladas no convênio original que não tenham sido expressamente alteradas por este instrumento.

E, assim, por estarem convencionadas, as partes integrantes firmam o presente Termo Aditivo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produza seus efeitos

226/2022

legais.

Recife, 19 de Setembro de 2022.

  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

Marcel da Silva Lima

Diretor Geral do TJPE

  
**VARA DE EXECUÇÃO DE PENAS ALTERNATIVAS**

Leonardo Romero Assfora

Juiz de Direito

  
**GRUPO RUAS E PRAÇAS**

Solange Maria da Silva

**TESTEMUNHAS:**

Gilda Alencar G de Souza (CPF/MF) 975.320.344-49

Marcia M. Alves V.B. do Nascimento (CPF/MF) 081.048.884-12

00024477-69.2022.8.17.8017

1762861v6